



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 006/2020, de 20 de Março de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 005/ 2020 de 19 de Março de 2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), concernente a protocolo de funerais conforme recomendações técnicas, no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a posição do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO a medida sanitária que se impõe;

CONSIDERANDO que na data de 19/03/2020 o Governo decretou situação de emergência em todo o território baiano em virtude da Corona vírus (Convid-19) porque “a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença”.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 21 de março de 2020, fica determinado que procedimentos funerários a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência da Corona vírus ou falecimentos de outras causas ocorridos durante o período de quarentena, e que se encontre em consonância com os protocolos de procedimentos em consonância com a vigilância sanitária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º Estabelece, conforme entendimento necessário, somente familiar compareça às cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o covid-19;

Art. 2º Que sejam reduzidos o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultando no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas, sem fornecerem material de proteção e higienização (mascaras e álcool gel) aos mesmos, bem como devem tomar medidas para evitarem aglomerações de pessoas.

§ 1º fica determinado que as pessoas do grupo de risco idosas, mais de 60 anos, diabéticos, e outras, não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação, sob orientação de um médico.

§ 2º observar-se-á, Que as empresas funerárias ficam impedidas de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.), com o objetivo de não se formar aglomeração de pessoas.

Art. 3º fica a empresa funerária obrigada a disponibilizar a seus funcionários Equipamento de Proteção individual EPI's, e, por conseguinte sejam reforçados todos os protocolos de utilização de utensílios necessários, e higienização dos ambientes funerários, e os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;

Art. 4º Fica determinado, que as pessoas falecidas em decorrência da Corona vírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis, com objetivo de impedir que outros sejam contaminados.

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 5º ficara também as empresas funerárias, terminantemente proibidas de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Corona vírus.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando o decreto 05/2020, de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 20 DE MARÇO DE 2020.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal